



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI MUNICIPAL Nº 944/2022,

Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 11, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), c/c o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 006/2021 de autoria da Vereadora Maria Claudicéia da Silva Simões, tendo sido o veto rejeitado na sessão do dia 09.12.2021, cuja decisão foi oficialmente comunicada ao Poder Executivo em 16.12.2021 através do ofício nº 240/2021, sem que tenha havido manifestação/comunicação formalizada no prazo legalmente permitido e, por consequência, incorrendo em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei:

Institui o Programa de Acolhimento e Reabilitação aos Pacientes Pós-COVID-19 no Município de Cerro Corá/RN, e dá outras providências. ”

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cerro Corá o Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós-Covid-19, com o objetivo de atender as pessoas que tenham sido tratadas e recuperadas do Coronavírus (SARS-CoV-2), com diagnóstico confirmado ou presumido pós-contexto hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, as quais ainda apresentem sequelas no sistema respiratório, cardiovascular, musculoesquelético, neurológico e cognitivo-emocional, a fim de receber tratamento especializado.

Parágrafo Único - Para fins de execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área da saúde, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento de medidas mais humanizadas de reabilitação Pós-Covid-19.

Art. 2º - O Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós-Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, dentre as quais a orientação e disponibilização de informações por equipe multiprofissional sobre os cuidados pessoais que devem ser observados no domicílio do paciente, ou através de um acompanhamento personalizado, ou ainda realizado por tele atendimento, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000
CNPJ 08.386.716/0001-80

Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 3º - O Programa de Acolhimento e Reabilitação Pós-Covid-19 poderá usar de material impresso para informar a população:

I - Dos meios de atendimento colocados à disposição dos pacientes da Covid-19;

II – Dos cuidados e das medidas que os pacientes podem adotar em casa.

Art. 4º - Para a execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para a assistência de pacientes que sofrem com sequelas devido à contaminação do Coronavírus (SARS-CoV-2), com atendimento especializado nas áreas de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, educação física, nutrição, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Parágrafo Único. O programa se estenderá às famílias que perderam entes queridos para a Covid-19, propiciando-lhes atendimento psicossocial, que poderá ser realizado de forma virtual ou presencial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.

Vereador Rodolfo Guedes dos Santos
Presidente